



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2026

Reconhece o Município de Quilombo como Capital Catarinense das Cataratas.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro De Nadal, que “Reconhece o Município de Quilombo como Capital Catarinense das Cataratas.”

Na Justificação, acostada aos autos eletrônicos, o Autor assevera que:

“As Cataratas de Quilombo constituem um patrimônio natural de grande valor ecológico e de beleza natural, sendo referência regional e estadual, com potencial significativo para o fortalecimento do turismo sustentável, geração de emprego e renda, bem como para a valorização e preservação do meio ambiente.

Atração turística da cidade de Quilombo, Salto Saudades está localizada a 20 quilômetros do centro da cidade, e é composta por várias quedas de água formadas ao longo dos anos no Rio Chapecó, que caem sobre rochas lisas e escuras, em local ainda selvagem.

Reconhecer Quilombo como a capital catarinense das cataratas proporcionará visibilidade ao município, contribuindo para o fortalecimento de políticas de preservação ambiental e para o desenvolvimento do município.

Com efeito, atrairá investimentos, desenvolvendo as mais diversas atividades e serviços, consolidando-se como rota turística.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição

legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ademais, verifica-se que a proposição atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 19.256, de 2015, que disciplina a atribuição de títulos e adjetivações a Municípios no âmbito do Estado de Santa Catarina. Cumpre registrar, ainda, que o Município de Quilombo não possui, até o presente momento, qualquer adjetivação estadual já reconhecida, bem como inexistente outro Município catarinense contemplado com o título de “Capital Catarinense das Cataratas”, inexistindo, portanto, sobreposição ou conflito de denominação.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0030/2026

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 03/03/2026, às 10:46.
